



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E-mail caboverdemg@caboverde.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.767/2024 = 25/04/2024

Altera a redação dos artigos 19 e 41 da Lei Municipal nº 2.660/2021 que "Dispõe sobre a reformulação da Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Cabo Verde e toma outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover alteração da redação dos artigos 19 e 41 da Lei Municipal nº 2.660, de 19/10/2021, que passam a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 19 O exercício da função de Conselheiro Tutelar exige, além da carga horária semanal de trabalho, seja no expediente diário, no plantão ou sobreaviso, sua participação, a critério da maioria dos membros do Conselho Tutelar, em reuniões de trabalho fora da sede do Conselho, e sua eventual presença em atos públicos.

§ 1º. O Conselho Tutelar funcionará no horário de 8 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, promovendo, durante esse



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E-mail caboverdemg@caboverde.mg.gov.br

período, o atendimento presencial ao público e a execução de suas demais atividades.

§ 2º. Além do horário de expediente, o Conselho Tutelar manterá prontidão ou sobreaviso nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas.

§ 3º. Para os fins desta Lei, considera-se sobreaviso e regime de plantão em que o Conselheiro Tutelar escalado por ato da Coordenação permanece em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o imediato atendimento da população.”

“Art. 41 (...)

VII – Terá direito também aos adicionais de plantão e sobreaviso, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração do Nível I.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E-mail caboverdemg@caboverde.mg.gov.br

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 25 de abril de 2024, ano do 158º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL

Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO